

OF. GP / GMA / 21OAB / 051

Alfenas, 02 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Alfenas, através do Projeto de Lei Municipal nº 18, de 24 de março de 2020, instituiu o Programa Crédito Solidário, consistente na implementação de ações que assegurem a disponibilização de crédito de forma solidária junto aos estabelecimentos comerciais locais para atender famílias em situação de emergência ou risco, numa espécie de empréstimo compulsório que torna obrigatória a adesão por parte dos estabelecimentos comerciais municipais de gêneros alimentícios essenciais, farmácias e congêneres, sendo nítida sua inconstitucionalidade por se tratar de competência exclusiva da União.

Como se sabe, é vedada a instituição de empréstimo compulsório por Estados e Municípios e vale mencionar que a criação do referido tributo somente pode ser realizada por Lei Complementar, instrumento normativo que exige maioria absoluta para a sua aprovação, nos termos do artigo 69 da Constituição Federal. Assim, tal proposta não pode ser objeto de regulamentação por meio de lei ordinária em função da exigência constitucional de Lei Complementar e também não pode ser instituída por medida provisória, em decorrência de vedação expressa do artigo, 62, § 1º, III, da CF, que não permite a regulamentação por Medida Provisória de matéria de competência exclusiva de Lei Complementar.

Isto posto, dada a ilegalidade da medida, já aprovada pela Câmara Municipal de Alfenas, chegou à 21ª Subseção da OAB/MG pedido de intervenção e por isso, remeto o presente caso, com cópia dos expedientes à OAB/MG, para tomada das providências cabíveis com relação, uma vez que a Subseção não tem capacidade postulatória para tal fim.

Sem mais para o momento, elevo protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



Marcelo Mezete de Paula Vieira
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Raimundo Cândido Júnior
DD. Presidente da OAB/MG
Rua Albita, 250 - Cruzeiro.
30310-160 – Belo Horizonte/MG